



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004370

Nome: COLEGIO VETOR-CALDAS NOVAS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 447/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 148/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 447/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Vektor**, mantido pela Sociedade Educacional Vektor Ltda - ME inscrita no CNPJ sob o N. 04.902.494/0001-50, localizado na Av. Tiradentes, esquina com Rua 02, Bairro Bandeirantes, em Caldas Novas/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 01;
- Resolução, fls. 02/05;
- Contrato Social, fls. 06/15;
- Certidão, fls. 16/25;
- Espaço Físico do Colégio, fls. 26/27;
- Alunos por Sala, fls. 28/30;
- Nominata dos Docentes, fls. 31/55;
- Projeto Político Pedagógico; 56/80;
- Regimento Escolar, fls. 81/89;
- Deveres, Direitos e Penalidades dos Discentes, fls. 90/104;
- Cultura Afro-Brasileira e Indígena, fls. 105/110;
- Descarte dos Documentos, fl. 111;
- Ata de Aprovação, fl. 112;
- Currículo da Educação Básica, fls. 113/174;
- Matriz Curricular, fls. 175/177;
- Calendário Escolar, fl. 178;
- Alvará de Licença de Funcionamento, fl. 179;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 180;
- Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 181;
- Laudo Técnico, fls. 182/184;
- Ata de Resultados Finais 2018, fls. 185./197

## 2. Análise

O **Colégio Vektor** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 650/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O colégio possui sete salas de aula; secretaria; sala de professores; coordenação; diretoria; biblioteca com acervo bibliográfico, mas não cita a quantidade de exemplares, fl. 183; banheiro feminino e masculino; pátio coberto; quadra de esporte coberta;

O numero de alunos por sala está conforme determina o art. 34, da lei Complementar N. 26/98.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores, 05 complementam sua carga horária ministrando disciplina que não fazem parte de sua formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Vektor**, mantido pela Sociedade Educacional Vektor Ltda - ME inscrita no CNPJ sob o N. 04.902.494/0001-50, localizado na Avenida Tiradentes, esquina com Rua 02, bairro Bandeirantes, Caldas Novas/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Vektor**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação*

*pluridisciplinar.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 21/08/2019, às 19:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8668931** e o código CRC **673A4714**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004370



SEI 8668931